



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal.

EMENDA Nº 13

Dê-se ao § 3º do art. 40 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte redação:

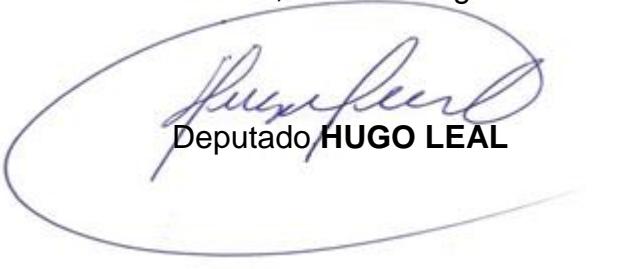
Art. 40.

§ 3º Os elementos informativos produzidos somente poderão ser empregados até o recebimento da inicial acusatória, assegurados o contraditório, a integridade e a completude.

JUSTIFICAÇÃO

O Regole Di Comportamento Del Penalista Nelle Investigazioni Difensive exige que, caso decida introduzir algum elemento informativo, o mesmo deve respeitar a sua integridade, ou seja, sem manipulações ou omissões. Elaboração de um Código Deontológico da Investigação Defensiva, como na Itália.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2021.


Deputado **HUGO LEAL**